



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



PARAUAPEBAS/PA, 09 de agosto de 2019.

**DE: Comissão Permanente de Licitação**  
**PARA: Empresas Participantes**

**ASSUNTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-022SEMOB**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que da análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 3/2018-022SEMOB, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para serviço de Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Bairro Tropical II, no Município de Parauapebas-Estado do Pará:

**Primeiramente, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da SEMOB:**

- O representante da licitante GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, fez os seguintes apontamentos: Em relação a empresa LACA ENGENHARIA LTDA- EPP: descumpriu o itens 9.1.5 e 11.4.5 maior do edital, relevância pois (construção apresentou de índice pavimento), de consumo pois as abaixo normas do previsto estabelecem nas o normas consumo técnicas mínimo de para 2,4 o ton item por m<sup>3</sup>, e o SINAPI 2,5 e a licitante apresentou consumo de 2,25; descumpriu os itens 9.1.7 e 11.2.2 do edital, 3, pois apresentou salários abaixo do que estabelece a convenção coletiva vigente.

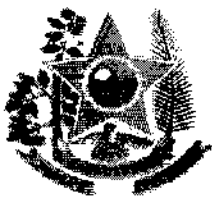
**RESPOSTA:** Em relação aos itens 9.1.5 e 11.4.5 a Comissão técnica da SEMOB, constatou a veracidade do apontamento em questão. A licitante utilizou em sua proposta de preço no item 6.3 (Pavimento asfáltico CBUQ), um coeficiente de 2,25 toneladas por m<sup>3</sup>, onde o mínimo utilizado por tabelas oficiais, é de 2,40t DNIT e 2,55t SINAP, ressaltando que o índice SINAP, foi utilizado para elaboração do orçamento de referência. Desse modo, a área técnica da SEMOB recomendou que fosse oportunizado à licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP, a correção do item citado acima, em um prazo de 3 dias úteis.

Decorrido o prazo citado acima, esta área técnica da Secretaria de Obras, verificou que a licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP reapresentou a documentação solicitada devidamente corrigida, nos itens apontados, sem majoração do preço global de sua proposta.

- O representante da licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP, fez os seguintes apontamentos: EM RELAÇÃO À EMPRESA CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA: deixou de apresentar a planilha da subcontratação; os preços estão muito abaixo do praticado no mercado. EM RELAÇÃO À EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI: apresentou na planilha da subcontratação item de maior relevância "execução de sarjeta".

**RESPOSTA:** Em relação ao apontamento da licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP, sobre a não apresentação de subcontratação pela licitante CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, a Comissão Técnica, atestou que o apontamento é procedente, pois como cita a Lei Complementar 9/2016, ART 28, parágrafo 1º, inciso V, alínea b, que trata da obrigatoriedade de subcontratação. Sendo assim a Licitante CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, não atendeu ao solicitado em Edital, estando assim, desclassificada para o prosseguimento do certame.

Em relação ao apontamento da licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP, sobre a subcontratação de item de maior relevância (3.18- Execução de Sarjeta). Após análise feita pela equipe técnica da SEMOB, foi constatado a veracidade de não cumprimento ao item 4.6.1 estabelecido pelo instrumento convocatório. Sendo assim julga impossibilitada a classificação da EMPRESA BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, para o prosseguimento do certame.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- **EM RELAÇÃO À EMPRESA A L L LOCAÇÃO BIRELI - EPP:** apresentou na planilha da subcontratação itens de maior relevância "execução de sarjeta" e "escavação mecanizada"; na planilha de preços; os itens 1.5, 3.9 e 3.23 estão acima do preço de referência; no BDI, o COFINS está 1,83%, o PIS está 0,40% e o ISS está 3,86%, estando totalmente incoerentes com a realidade.

**RESPOSTA:** Em relação ao apontamento da licitante LACA ENGENHARIA LTDA- EPP, sobre a subcontratação de itens de maior relevância (3.18- Execução de Sarjeta e 5.1 Escavação Mecanizada). Após análise feita pela equipe técnica da SEMOB, foi constatado a veracidade de não cumprimento ao item 4.6.1 estabelecido pelo instrumento convocatório. Sendo assim julga impossibilitada a classificação da EMPRESA A L L LOCAÇÃO BIRELI - EPP, para o prosseguimento do certame.

Em relação ao apontamento dos itens 1.5, 3.9 e 3.23, estarem acima do preço de referência, após análise feita pela equipe técnica da SEMOB, foi constatado a veracidade, de desacordo com o item 11.2.3 estabelecido pelo instrumento convocatório. Sendo assim julga impossibilitada a classificação da EMPRESA A L L LOCAÇÃO BIRELI - EPP, para o prosseguimento do certame.

Em relação ao BDI, a equipe técnica da SEMOB, constatou que a mesma é optante pelo Simples Nacional, dessa forma o COFINS, PIS E ISS, são de acordo com os 12 (doze) últimos FATURAMENTOS, não seguindo a categoria do lucro presumido, incorrendo em descumprimento ao instrumento convocatório.

- O representante da licitante J M TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, fez os seguintes apontamentos:  
**EM RELAÇÃO À EMPRESA ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA:** está incidindo duas vezes os encargos em cima da mão de obra, tanto na composição auxiliar, quanto na composição principal.

**RESPOSTA:** Após análise da equipe técnica da SEMOB e verificação do item apontado, foi constatado improcedente o apontamento realizado pela licitante. Pois foi verificado que os encargos sociais foram incididos apenas uma única vez. Sendo assim a licitante ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, está classificada no certame.

**EM RELAÇÃO À EMPRESA ETEC- EMPRESA TÉCNICA DE ENG. E COMÉRCIO LTDA:** Após análise realizada pela Equipe técnica da SEMOB foi constatado a seguinte questão: Em sua proposta a licitante apresentou na composição de preço, relativa ao item 6.3 (Pavimento asfáltico CBUQ), um coeficiente de consumo de CBUQ de uma tonelada para cada 1m<sup>3</sup> de serviço. No entanto, o mínimo utilizado por tabelas oficiais é de 2,40 t/m<sup>3</sup> (DNIT) e 2,55t/m<sup>3</sup> SINAPI, ressaltamos ainda que o índice SINAPI foi utilizado para elaboração do orçamento de referência.

Desse modo, a área técnica da SEMOB recomendou que fosse oportunizado à licitante ETEC- EMPRESA TÉCNICA DE ENG. E COMÉRCIO LTDA, a correção do item citado acima, em um prazo de 3 dias úteis.

Decorrido o prazo citado acima, esta área técnica da Secretaria de Obras verificou que a licitante ETEC-EMPRESA TÉCNICA DE ENG. E COMÉRCIO LTDA reapresentou a documentação solicitada devidamente corrigida, nos itens apontados, sem majoração do preço global de sua proposta.

**EM RELAÇÃO À EMPRESA JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTD:** Após análise feita pela equipe técnica da SEMOB, foi constatado que a empresa apresentou, na planilha da subcontratação, itens de maior relevância "escavação mecanizada" e "execução de sarjeta", estando assim, em desacordo com item 4.6.1 estabelecido pelo instrumento convocatório. Sendo assim julga impossibilitada a classificação da EMPRESA JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assim, após a análise das propostas das licitantes participantes do presente certame, a Comissão DECIDIU, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras:

**DESCLASSIFICAR** as empresas por descumprirem o instrumento convocatório, tendo em vista o Relatório expedido pela Área Técnica, conforme a seguir:

**CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA:** Deixou de apresentar a planilha da subcontratação descumprindo o edital e a Lei Complementar 9/2016, ART. 28, parágrafo 1º, inciso V, alínea b, que trata da obrigatoriedade de subcontratação. Sendo assim a Licitante CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PEDREIRA LTDA, não atendeu ao instrumento convocatório, estando assim impossibilitada para o prosseguimento do certame.

**BRT CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI:** não cumprimento ao item 4.6.1 estabelecido pelo instrumento convocatório. A empresa apresentou subcontratação de item de maior relevância (3.18- Execução de Sarjeta).

**ALL LOCAÇÃO EIRELI-EPP:** Em sua proposta de preços, os itens 1.5, 3.9 e 3.23, estão acima do preço de referência, estando em total desacordo com o item 11.2.3 estabelecido pelo instrumento convocatório. Em relação ao BDI constatou-se que a mesma é optante pelo Simples Nacional, dessa forma o CONFINS, PIS e ISS, são de acordo com os 12 (doze) últimos FATURAMENTOS, não seguindo a categoria do lucro presumido, incorrendo em descumprimento ao instrumento convocatório.


**JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA:** Apresentou na planilha da subcontratação item de maior relevância "escavação mecanizada" e "execução de sarjeta". Descumprindo o item 4.6.1 estabelecido pelo instrumento convocatório. Estando assim impossibilitada para o prosseguimento do certame.

**CLASIFICAR** as empresas, por preencherem os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: **LACA ENGENHARIA LTDA-EPP** com o valor total de R\$ 15.254.136,58 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos); **GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** com valor total de R\$ 15.346.351,18 (quinze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos); **ETEC-EMPRESA TÉCNICA DE ENG. E COMÉRCIO LTDA**, com valor total de 15.753.928,99 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos); **ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** com o valor total de R\$ 16.029.708,40 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos); **A&L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com o valor total de R\$ 16.672.455,37 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Declarar Vencedora a empresa: LACA ENGENHARIA LTDA-EPP com o valor total de R\$ 15.254.136,58 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Conforme determina a Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, letra "b" e § 1º, todas as proponentes têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, para interpor recurso quanto à decisão, ora proferida

Atenciosamente,

  
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

Favor comunicar o conhecimento deste fax imediatamente após o seu recebimento,  
pelo e-mail: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br)